

Publicado em 27 de outubro de 2011

LEI Nº 2866/2011 DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Obriga o uso de crachá de identificação, uniforme e autorização a todos os vendedores ambulantes, nas Praias do Município de Niterói, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório ao ambulante o uso de crachá de identificação, uniforme e autorização para o exercício da atividade de vendedor ambulante.

Art. 2º O crachá de identificação, o uniforme assim como a autorização serão fornecidos pela Secretaria Municipal licenciadora e fiscalizadora, mediante o pagamento de taxa pelo requerente quando da solicitação de autorização.

§ 1º Estão isentos da taxa de autorização:

- a) os deficientes físicos, assim comprovados através de laudo médico;
- b) as pessoas idosas, assim consideradas aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º O pedido inicial de autorização deverá ser feito em requerimento próprio instruído com a cópia da carteira de identidade, do CPF, do comprovante de residência, e duas fotos obedecendo ao tamanho 5 x 7.

§ 3º A autorização do ambulante é pessoal e intransferível, sempre concedida a título precário.

Art. 3º A renovação da autorização deve ser feita por novo requerimento do interessado, anualmente, mediante as condições a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. Apurada a existência de débito fiscal municipal em nome do requerente a autorização não será renovada.

Art. 4º No crachá, obrigatoriamente constará: nome, número da carteira de identidade e do CPF, fotografia, prazo de validade, razão da concessão e gênero dos artigos ou objetos autorizados a negociar.



PREFEITURA DE NITERÓI

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal fiscalizadora proibir quaisquer produtos que, a seu juízo, ofereçam perigo à saúde pública ou passem a apresentar quaisquer inconvenientes.

Art. 5º Os ambulantes devem apresentar-se regularmente vestidos, em perfeitas condições de higiene, sendo obrigatório o uso de uniforme no exercício da atividade comercial.

Art. 6º As bebidas, ressalvadas as enlatadas, só poderão ser vendidas nas praias quando em unidades fechadas ou transportadas em bujões de aço inoxidável lacrado, e forem vendidas em copos descartáveis.

Parágrafo único. É vedado o uso de copos de vidro, alumínio, garrafa de vidro ou similares, cujos fragmentos abandonados na areia possam eventualmente provocar ferimentos.

Art. 7º No caso de falta do uso do crachá de identificação, do uniforme e da autorização, a fiscalização recolherá as mercadorias a venda, bem como o tipo de equipamento utilizado para transporte das mercadorias que estiver sendo utilizado. Os bens serão levados para depósito público, ficando o infrator sujeito a multa de referência M1, constante do anexo I, do Código Tributário Municipal, para a sua liberação, que dependerá da comprovação do crachá e da autorização.

Art. 8º O comércio está sujeito à legislação municipal no que concerne a saúde pública, a organização urbanística e tributária do Município, podendo a Prefeitura limitar o exercício de autorização de comércio ambulante em relação a cada ramo de negócio ou serviço, bem como nos locais ou áreas de atuação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 26 de outubro de 2011.

Jorge Roberto Silveira
Prefeito
(Proj. Nº. 057/2011 - Autor: Renato Cariello)